



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 Set. 2017

*Carvalho*

**LEI Nº 3.416, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.128/2011 E Nº 3.181/2012, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA E SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, RESPECTIVAMENTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 3.128, de 17 de novembro de 2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**Art.**

**3º**

.....  
.....  
.....

*XXXV - controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007;*

*XXXVI - fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área. (NR)*

**Art. 2º** Os incisos X, XI e XII do *caput* do art. 4º da Lei nº 3.128/2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Jo*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 SET. 2017

*Enfentes*

**Art. 4º**.....

*X - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;*

*XI - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;*

*XII - um representante do Lions Club de Nova Venécia.*

.....

*(NR)*

**Art. 3º** Os incisos X, XI e XII do *caput* do art. 13 da Lei n.º 3.181, de 27 de julho de 2012, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 13**.....

*X - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;*

*XI - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;*

*XII - um representante do Lions Club de Nova Venécia.*

.....

*(NR)*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
em 15 de setembro de 2017, 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito